

Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 965

INSTITUI FATORES DE CORREÇÃO RELATIVOS
ÀS CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS DOS BENS
IMÓVEIS PARA EFEITO DE ABATIMENTO NO
VALOR DO IPIU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte Lei:

ART. 1º - Serão contemplados com redução no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano, todos os imóveis situados na zona urbana do Município que se enquadrarem nas seguintes condições, conforme quadro abaixo:

<u>SITUAÇÃO</u>	<u>% ABATIMENTO NO VALOR DO IMPOSTO</u>
Imóvel com Calçada Conserxada	20%
Imóvel com Jardim/horta	10%
Casa com Jardineira	5%
Casa cuja fachada seja recuada em pelo menos 3 metros	5%
Muro ou cerca viva	10%
Imóvel com perfeita conservação de fachada	10%

ART. 2º - As contemplações de abatimento de que trata o artigo anterior, serão reconhecidas, anualmente, mediante requerimento do interessado.

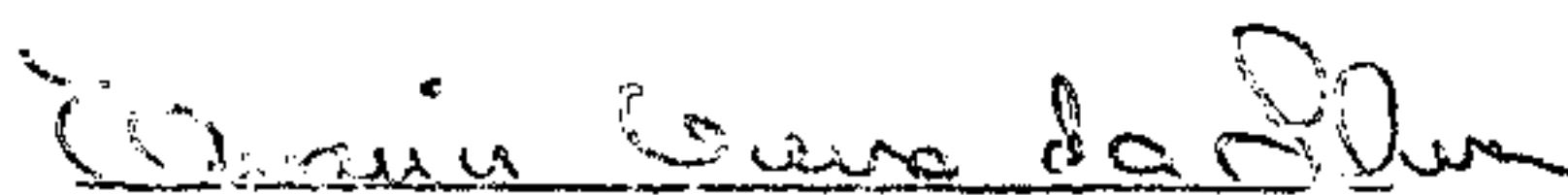
§ 1º - Do requerimento deverão constar todos os elementos comprobatórios necessários ao reconhecimento do abatimento.

§ 2º - O pedido inicial para o abatimento deverá ser feito até o dia 28 de Fevereiro de 1990.

§ 3º - O requerimento de renovação deverá ser apresentado antes do exercício fiscal para o qual foi requerido.

ART. 3º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor em 31 de Dezembro de 1989.

Sala Augusto Ruschi, em 12 de Dezembro de 1989.


Maria Clara da Silva
Presidente